



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

LEI MUNICIPAL nº 104, DE 12 DE JULHO DE 2004.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso público para a elaboração e escolha da letra e música do Hino Municipal, símbolo identificatório do Município de Apuí e dá outras providências.**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e eu Prefeito Municipal de Apuí, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para elaboração e escolha da letra e música do hino municipal, visando tê-lo como um "símbolo" identificatório para o Município de Apuí.

**Art. 2º.** Os critérios para apresentação de projeto da Letra e Música do Hino serão elaborados pela Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pelo Prefeito Municipal, observando a presente legislação.

**Art. 3º.** Poderão participar do concurso público objeto desta Lei, todos os cidadãos brasileiros, legalmente inscrito em cadastros elaborados junto a Comissão Organizadora, que será composta da seguinte forma:

**Parágrafo 1º-** A Comissão Organizadora será composta por:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo 2º -** Os membros da Comissão Organizadora não poderão fazer parte da Comissão Julgadora.

**Art. 4º.** A Comissão Julgadora será composta por:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante da Associação Comercial;
- IV - um representante Paroquial;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

- VI - um representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais;
- VII - VETADO;
- VIII - um representante da Associação Evangélica do Município de Apuí;
- IX - VETADO;
- X - um representante do Colégio Amazonino Mendes; e
- XI - um representante do Colégio Gilberto Mestrinho.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Antônio Roque Longo**  
**Prefeito de Apuí**